

**CONTRATO N° 90/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇOM, VISANDO OFERECER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, as partes ao final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/n°, inscrita no C.N.P.J. sob n° 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) n° 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, n° 33, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob n° 03.709.814/0065-52, com sede na Rua 24 de maio, n° 831, Centro, CEP 14.870-350, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **WELLINGTON MIRANDA DE ARGOLO**, portador do RG n° 24.648.655-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 194.604.038-08, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no artigo 24, inciso XIII firmado com a dispensa de licitação n° 11/2017, processo licitatório n° 3774/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços especializados em **MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇOM, VISANDO OFERECER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1.- O prazo de vigência deste contrato é de 01 (mês) contado de sua assinatura, compreendendo o período de 21/11/2017 à 20/12/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1.- O valor total pelo fornecimento dos serviços previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), sendo assim discriminados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$ VALOR</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇOM, VISANDO OFERECER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	<b>10.370,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.370,00</b>

3.2.- Correrá por conta do Contratado todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1.- O curso a que se refere este contrato terá o prazo compreendido entre 21/11/2017 à 07/12/2017, com duração de 33 horas, divididas de segunda-feira à quinta-feira, das 19hrs às 22hrs.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado à contratante, através de depósito bancário em conta corrente em nome do contratado, junto ao Banco do Brasil, Agência 0269-0, c/c nº 14286-7.

5.2.- A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br) na data de sua emissão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1.- São obrigações do CONTRATADO:**

7.1.1.- Realizar a devida execução dos serviços, bem como realizar o fornecimento da respectiva Nota Fiscal, para que possa ser efetuado o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato;

7.1.2.- Assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedido, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da contratante.

### **7.2.- São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quarta;

7.2.2.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1.- A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pela contratante, através da Assistência Social, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO**

9.1. - Fica estipulado como Gestora deste contrato a Sra. Mônica de Mello Cardili, Diretora Municipal de Assistência Social, CRESS 28.129, CPF nº 094.019.028-10, responsável pela

gestão e fiscalização da execução dos serviços, objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1.- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.1.2- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1- Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a contratante

providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Borborema/SP, 21 de novembro 2.017.

**MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

**CONTRATANTE**

VLADIMIR ANTONIO ADABO  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**CONTRATADO**

WELLINGTON MIRANDA DE ARGOLO  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

**Extrato de Contrato**

**PROCESSO LICITATÓRIO 3774/2017 – DISPENSA 11/2017**

Contrato nº 90/2017; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0065-52. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DE GARÇOM, VISANDO OFERECER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Valor total: de R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), Vigência: 01 (um) mês, iniciando-se em 21 de novembro de 2017 e término em 20 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 21 de novembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de novembro de 2017. – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.